



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 345 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

*“Institui o Processo Participativo de  
Elaboração do Plano Diretor de  
Desenvolvimento Urbano – Canarana/BA, e  
dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, consubstanciado nas políticas, diretrizes e seus instrumentos, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, com sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

**CONSIDERANDO** as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10º da Resolução nº 25;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) do Município de Canarana, Bahia.

**Art. 2º** São objetivos do Processo Participativo do PDDU:

I - Garantir a efetiva participação da população e o exercício do controle social, a ser realizado pelos cidadãos e entidades representativas de diferentes segmentos da sociedade;

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



II - Promover um processo educativo que incentive e capacite os cidadãos a participar dos processos decisórios, relativos ao planejamento e gestão do território;

III - Fomentar a transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

**CAPÍTULO I**

**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO**

**Art. 3º** O Processo de elaboração do PDDU deve ser compartilhado, por meio da efetiva participação do Poder Público e da Sociedade Civil, em todas as suas Etapas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio do Núcleo de Trabalho. A Sociedade Civil será representada pelos cidadãos interessados e entidades representativas do Município por meio do Núcleo Gestor e das instâncias participativas dispostas neste Decreto.

**Art. 5º** O Poder Legislativo deverá ser convidado a participar das atividades do Processo Participativo, visando garantir a ciência e conhecimento das principais questões atinentes ao PDDU pelos seus representantes.

**SEÇÃO I**

**DO NÚCLEO DE TRABALHO**

**Art. 6º** O Núcleo de Trabalho é um colegiado formado somente por representantes do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo garantir a operacionalidade das atividades e aprovação das etapas de Elaboração do Plano Diretor.

**Art. 7º** São atribuições do Núcleo de Trabalho:

I - Conduzir o Processo Participativo do PDDU; convocar, organizar, mobilizar e coordenar os eventos participativos, como Audiências Públicas, Oficinas, Seminários, Consultas Públicas e demais atividades pertinentes;

II - Instituir e manter atualizado o Espaço Plano Diretor, conforme disposto neste Decreto;

III - Garantir a operacionalidade e divulgação da Consulta Pública;



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



IV - Divulgar nos órgãos da Prefeitura, demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, documentos, conteúdos e resultados do Processo Participativo do Plano Diretor;

V - Providenciar o devido registro de eventos do processo participativo e lavrar ata dos eventos oficiais;

VI - Proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

VII - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor;

VIII - Fornecer dados municipais, legislações e material de consulta, pertinente à elaboração técnica do PDDU, quando solicitado pela equipe consultora;

**Art. 8º** A constituição do Núcleo de Trabalho deverá ser publicada em Portaria no Diário Oficial ou Jornal de grande circulação.

**Art. 9º** Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal observar os princípios constitucionais de participação, controle social e publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

**CAPÍTULO II**

**DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 10º** É assegurada a participação e o controle social em todas as etapas do Processo de Elaboração do PDDU, mediante as seguintes instâncias:

I - Núcleo Gestor (NG);

II - Audiências Públicas;

III - Oficinas Participativas;

IV - Espaço Plano Diretor;

V - Consulta Pública.

**Art. 11º** A participação referida no “caput” deste artigo deverá garantir o direito à informação, mediante os seguintes requisitos:



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- I - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II - Divulgação do formato, local, data e horário das atividades participativas;
- III - Divulgação e disponibilização, especialmente no Espaço Plano Diretor, dos estudos e propostas para o PDDU;
- IV - Divulgação dos resultados dos debates participativos e das principais propostas levantadas.

**Seção I**

**Do Núcleo Gestor**

**Art. 12º** O Núcleo Gestor é um órgão colegiado paritário, de natureza consultiva e propositiva e tem como objetivos:

- I - Facilitar e defender a participação da sociedade civil no Processo de Elaboração do PDDU, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;
- II - Estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e de controle social, em especial as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular;
- III - Promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgãos colegiados, voltadas à Elaboração do PDDU.

**Art. 13º** Compete ao Núcleo Gestor:

- I - Acompanhar as etapas e atividades participativas do PDDU;
- II - Apoiar na divulgação das atividades, visando à efetiva participação da sociedade civil no Processo de Elaboração do PDDU;
- III - Realizar estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados ao Plano Diretor, sem prejuízo às atividades já previstas;
- IV - Apreciar e debater os seguintes produtos relativos ao Processo Participativo do Plano Diretor:
  - a) cronograma dos eventos participativos;
  - b) diagnóstico municipal elaborado pela Consultoria, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



c) proposta de macrozoneamento e zoneamento apresentado pela Consultoria, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento.

**Art. 14º** A constituição do Núcleo Gestor Participativo deverá contar, no mínimo, com 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, garantindo sempre a paridade entre seus membros.

**Art. 15º** Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão observar a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) representante de associação de moradores;

II - 01 (um) representante de entidades empresariais, comerciais ou de serviços;

III - 01 (um) representante da zona rural

IV - 01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas.

**Art. 16º** Os representantes do Poder Público poderão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 17º** Poderão participar, na qualidade de representantes do Poder Público, representantes do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 18º** Representantes dos Conselhos Municipais constituídos, de entidades representativas da Sociedade Civil e de outros órgãos públicos, especialmente do Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, poderão ser convidados para participar das reuniões do Núcleo Gestor.

**Art. 19º** Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor, desde que respeitada a paridade entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 20º** Os membros do Núcleo Gestor não receberão qualquer remuneração, e os serviços prestados - sem incorrer em ônus à municipalidade, serão considerados de relevância.

**Art. 21º** O Núcleo de Trabalho deverá garantir os procedimentos para a instituição do Núcleo Gestor.



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Art. 22º** A composição do Núcleo Gestor deverá ser publicada em forma de Portaria no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias após publicação deste Decreto.

**Seção II**

**Das Audiências Públicas**

**Art. 23º** As Audiências Públicas do Processo Participativo do PDDU têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar as propostas de conteúdo do Plano Diretor.

**Art. 24º** As Audiências Públicas deverão atender às disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e das Resoluções do Conselho das Cidades, visando assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

- I - Convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- II - Dirigidas pelo Núcleo de Trabalho que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- III - Realizadas em formato e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente;
- IV - Garantir a igualdade de espaço e de tempo para manifestação de opinião dos participantes;
- V - Registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser apensado ao projeto de lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

**Seção III**

**Das Oficinas Participativas**

**Art. 25º** As oficinas participativas são canais diretos de debate sobre os temas relacionados à elaboração do PDDU, em especial:

- I - A leitura comunitária municipal;
- II - A proposta de Macrozoneamento e Zoneamento Municipal.

**Art. 26º** As oficinas participativas, presenciais ou remotas, organizadas tanto por território quanto por temática, deverão ser:

- I - Convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



II - Realizadas em formato e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente;

III - Garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

IV - Registradas por meio de ata.

**Seção IV**

**Do Espaço Plano Diretor**

**Art. 27º** O Espaço Plano Diretor será um espaço - físico ou virtual - onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes à elaboração do PDDU, para consulta e eventuais esclarecimentos.

**Art. 28º** Os documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor serão constantemente atualizados pelos membros do Núcleo de Trabalho, com apoio do Núcleo Gestor, até a entrega, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do PDDU ao Poder Legislativo.

**Seção V**

**Da Consulta Pública**

**Art. 29º** A Consulta Pública é um instrumento de consulta direta à população quanto às propostas apresentadas durante a elaboração do PDDU.

**Art. 30º** Deverão ser coletadas as contribuições, comentários e sugestões dos mais variados atores e setores sociais, especialmente sobre:

I - Diagnóstico municipal;

II - Proposta de Macrozoneamento e Zoneamento.

**Art. 31º** A Consulta Pública poderá ser feita por meios eletrônicos e físicos.

**CAPÍTULO III**

**DAS ETAPAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO**

**Art. 32º** O Processo Participativo de Elaboração do PDDU cumprirá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Audiência Pública de Abertura do Processo de Elaboração do Plano Diretor;



**GABINETE DO  
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- II - 1º Ciclo de Oficinas Participativas, para realização da leitura comunitária;
- III - Formulação e disponibilização do Diagnóstico Municipal;
- IV - Consulta Pública sobre o Diagnóstico Municipal;
- V - Formulação e disponibilização da proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;
- VI - Consulta Pública sobre a proposta de Macrozoneamento e Zoneamento;
- VII - 2º Ciclo de Oficinas Participativas, para apresentação e debate das propostas do PDDU;
- VIII - Elaboração da Minuta do Projeto de Lei do PDDU;
- IX - Audiência Pública para apresentação e validação da Minuta do Projeto de Lei do PDDU;
- X - Atualização constante dos documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal